



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº 3.610, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE DE DESCALVADO - CONDEMA

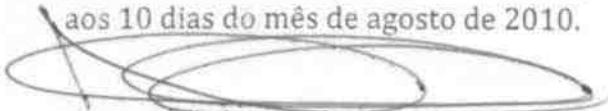
Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.147, de 07 de outubro de 2009, e atendendo solicitação dos membros do Condeama;

DECRETA:

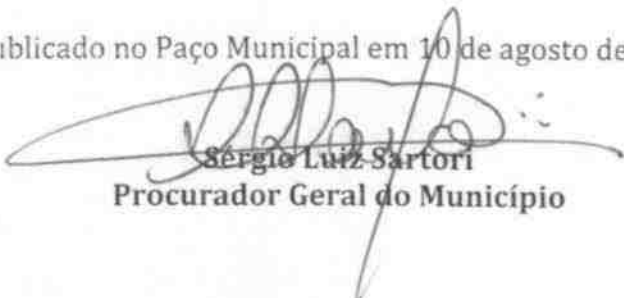
Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente de Descalvado - CONDEMA, nos termos do artigo 9º da Lei nº 3.147, de 07 de outubro de 2009, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 10 dias do mês de agosto de 2010.


DR. LUÍS ANTONIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal em 10 de agosto de 2010


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE DE DESCALVADO - CONDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Organização e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente - CONDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 3.147, de 07 de outubro de 2009, exercerá sua competência nos termos da legislação vigente e atenderá as disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º - Os atos emanados pelo CONDEMA, classificam-se em:

I - Resolução, os resultantes da deliberação de matéria pelo Condema, que possua efeito de decisão pelo Plenário;

II - Proposição, os resultantes da deliberação de matéria pelo Plenário, que tenha por objeto recomendação ou sugestão Plenária;

III - Expediente, resultantes de atividades administrativas.

Art. 3º - O Plenário do Condema é constituído pelos respectivos Conselheiros, representantes de Entidades e Órgãos Públicos, nomeados em Decreto do Poder Executivo, cuja Presidência contará com o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e de Câmaras Técnicas Especializadas.

Art. 4º - Compete aos Conselheiros do Condema:

I - elaborar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias para cada exercício ou período de mandato dos Conselheiros;

II - estudar, relatar e emitir parecer sobre as matérias apresentadas;

III - discutir e votar pareceres, suas emendas, substitutivos e demais matérias, inclusive para nomeação a cargos;

IV - solicitar diligências ou vistas a processos;

V - assinar Atas de reuniões Plenárias e demais documentos de sua competência;

VI - requerer convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou aqueles propostos e aprovados pelo Plenário;

VIII - propor ao Plenário, Presidência, Secretaria Executiva ou Câmaras Técnicas, estudos e demais atos de interesse do Condema.

CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 5º - O Plenário é órgão deliberativo em última instância do Condema, e terá reuniões Ordinárias e Extraordinárias, atendidas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 6º - As reuniões Plenárias do Condema serão públicas, e atenderão as seguintes condições:

I - terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, quando necessário;

II - ocorrerão ordinariamente, uma vez por mês, atendendo o calendário aprovado para esta finalidade, e extraordinariamente mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência, a qualquer momento que justifique sua necessidade, mediante convocação provocada por no mínimo 50% dos membros Titulares ou pelo Presidente;

III - iniciar-se-ão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em primeira chamada, ou após 15 minutos com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ único - Não havendo quorum, será lavrada Ata consignando o nome dos membros presentes, sendo vedada a deliberação de qualquer matéria, encerrada a Ata, a qual será encaminhada no dia seguinte à Secretaria Municipal a que está vinculado o Condema.

Art. 7º - As matérias a serem objeto de deliberação do Plenário deverão ser protocoladas junto à Presidência do Condema, as quais serão providas de pareceres e submetidas posteriormente ao Plenário.

Art. 8º - As reuniões Plenárias obedecerão sequencialmente às seguintes fases:

I - verificação e identificação dos Conselheiros presentes, e existência de quorum;

II - abertura de sessão, com leitura e deliberação sobre a Ata da reunião Plenária anterior;

III - informação sobre a pauta de assuntos para a reunião Plenária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

IV - concessão da palavra aos Membros do Condema, Autoridades ou demais pessoas presentes, estas últimas, autorizada pela Presidência;

V - votação das matérias;

VI - comunicações diversas e encerramento.

Art. 9º - Os expedientes e processos protocolados na Presidência do Condema serão, quando necessário, distribuídos às Câmaras Técnicas Especializadas para manifestação.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas proferirão os pareceres nos processos dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento, sendo que o Relator fará exposição da matéria e respectivo parecer, aos membros do Plenário, que o votarão.

§ único - Qualquer membro do Plenário poderá solicitar vistas ou diligências complementares, mediante justificativa a ser objeto de aprovação pelo Plenário.

Art. 11 - Encerrada a discussão das matérias contidas no expediente do dia, passar-se-á a votação individual, oportunidade em que somente será admitido o uso da palavra para declaração de voto, ou questão de ordem.

Art. 12 - As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 13 - As Resoluções aprovadas serão redigidas em suas íntegras nas respectivas Atas, enquanto que as Proposições e demais atos serão resumidos, e ambas encaminhadas aos dirigentes dos órgãos para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 14 - Ao Presidente compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - convocar o Conselho e Plenário, presidindo as suas reuniões, atendendo a Ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando relatores;

III - conduzir os trabalhos das reuniões, adotando decisões, inclusive quanto às de questões de ordem;

IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V - assinar as Resoluções e Proposições do Conselho e Plenário encaminhando-as para os devidos fins;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

VI - submeter à deliberação do Plenário as questões de competência deste último, cumprindo-se as respectivas decisões;

VII - zelar pelo Livro de Atas assinando as mesmas a que estiver presente;

VIII - convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

IX - constituir Câmaras Técnicas Especializadas para estudo de questões especiais relacionadas às atribuições do Conselho;

X - requisitar diligências, documentos, e outros atos que venham a instruir formação de juízo dos demais membros do Conselho, Plenário ou das Câmaras Técnicas;

XI - despachar o expediente submetido ao Conselho;

XII - requisitar pessoal e material necessário aos trabalhos, ou outros benefícios para o regular funcionamento do Conselho, ao Prefeito Municipal ou demais autoridades públicas;

XIII - propor à autoridades competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho das suas atribuições;

XIV - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou demais Conselheiros;

XV - apresentar ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal a que esteja vinculado o Condema, e ao Plenário, obrigatoriamente, a todo ano, relatório de atividades do Conselho, ou a qualquer momento quando expressamente solicitado;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais e técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 15 - Será eleito pelos membros do Conselho entre seus pares, um Vice-Presidente, que deverá ser representante de entidade não-governamental que seja integrante do Condema, ao qual caberá substituir o Presidente em suas ausências, licenciamentos ou impedimentos.

§ 1º - Ocorrendo impedimento ou licenciamento temporário superior a 30 dias do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos será levada a efeito pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Caso o impedimento ou afastamento seja inferior a 30 dias, e não havendo questão de urgência a ser discutida ou resolvida, a reunião será redesignada para 03 dias posteriores à data do vencimento do impedimento ou afastamento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Art. 16 - A Secretaria Executiva do CONDEMA desempenhará atividades de apoio administrativo ao Conselho e Plenário, por intermédio de membros designados pelo Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Art. 17 - Compete ao Secretário Executivo do Condeama:

- I** - assessorar o Presidente, Conselho Pleno, Junta de Recursos e as Comissões e as Comissões Técnicas Especializadas;
- II** - receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos e expedientes de competência deste;
- III** - encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária com antecedência de 05 (cinco) dias, e extraordinária com antecedência de 02 (dois) dias;
- IV** - propor calendário e sua divulgação após aprovação, de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- V** - verificar quorum nas reuniões, oficiando à Presidência quando o número das ausências justificadas ou injustificadas, enseje a exoneração do membro do Conselho;
- VI** - ordenar, lançar e zelar pela organização dos trabalhos, inclusive pela lavratura das Atas e coleta de assinaturas;
- VII** - adotar providências para transcrição em livro próprio das Resoluções e Proposições aprovadas pelo Plenário, inclusive dando destino às mesmas;
- VIII** - proceder ao protocolo, acompanhamento e arquivo dos expedientes;
- IX** - propor a fixação de critérios para a realização de convênios, parcerias ou similares, submetendo o assunto à deliberação do Conselho;
- X** - manter permanente entrosamento com os órgãos vinculados ou destinados ao Meio Ambiente, inclusive com o CONAMA e demais Conselhos ou Secretarias Municipais ou do Estado;
- XI** - orientar aos interessados as questões afetas às atribuições do Conama, e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão Colegiada;
- XII** - solicitar quando necessário às Câmaras Técnicas Especializadas a realização de estudos e emissão de relatórios, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membro do Conselho obtenham fundamentação legal;
- XIII** - distribuir recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XIV** - receber os pareceres das Câmaras Técnicas para digitação e envio aos Conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Técnicas Especializadas do CONDEMA

Art. 18 - O Conselho Pleno poderá constituir Câmaras Técnicas Especializadas em número ilimitado, as quais serão constituídas por membros ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, cuja indicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

para composição se dará em Plenário, para aprovação ou não das indicações.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas Especializadas terão por finalidade:

I - estudar, analisar, emitir pareceres, e propor deliberações em processos ou matérias administrativas e afetas ao CONDEMA;

II - emitir laudos e pareceres em especial sobre questões de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 - Cada Câmara Técnica será composta, preferencialmente, por 05 (cinco) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para sua composição até 02 (dois) técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ único - A substituição de membros das Câmaras Técnicas somente poderão ser substituídos mediante aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 21 - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão objeto de votação pelo Plenário, por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 22 - O funcionamento das Câmaras Técnicas independem de regulamentação, dispensando convocação de seus membros de forma expressa, devendo observar os prazos fixados para conclusão de seus trabalhos, podendo reunir-se quantas vezes necessário for, comunicando o Conselho Pleno quando da impossibilidade de concluir os trabalhos antecedentemente à reunião deste, justificando e comprovando tal situação.

Art. 23 - Os pareceres serão encaminhados à Secretaria Executiva do Condema para preparação do texto, documentos, e envio aos membros do Conselho Pleno.

Art. 24 - Cada Câmara Técnica terá um Relator, nomeado por seus membros, ao qual competirá a apresentação dos pareceres nas reuniões do CONDEMA.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 25 - Os Membros Suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, juntamente com os Titulares, assegurando-lhes o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo nas deliberações, o direito de voto exclusivamente ao Titular.

Art. 26 - Fica assegurado o direito de qualquer membro do CONDEMA de requerer licenciamento de suas atividades perante o Conselho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - Uma vez licenciado será convocado imediatamente o membro suplente para assumir a vaga.

§ 2º - Deixará de integrar o CONDEMA a entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano civil, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.147, de 07 de outubro de 2009.

Art. 27 - Será considerada falta de decoro do membro da plenária, sujeitando a demissão do mandato, o membro que:

I - descumprir com seus deveres e regular exercício de seu mandato;

II - agir de forma que a respeitabilidade do Conselho e seus Membros seja afetada negativamente;

III - utilizar de expressões em discursos, publicações, proposições ou qualquer outra forma de manifestação, que afetem a moralidade do Conselho, seus Membros ou qualquer outra pessoa ou autoridade, inclusive por ofensas físicas, desacatos e demais atos que caracterizem falta de decoro.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das situações previstas no caput deste artigo, serão aplicadas pelo Presidente, mediante prévia aprovação pelo Plenário, as seguintes sanções, que serão consignadas em Ata:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

IV - perca do mandato em caso de reincidência de advertência ou suspensão dentro do período de um ano a contar da aplicação da última sanção.

Art. 28 - Somente será permitida vistas a processos e expedientes, para pessoas que não os integrem, desde que requerido formalmente, justificando a necessidade, caso em que o Presidente estabelecerá o prazo e demais atos que condicionarem o pedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Art. 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovação das alterações por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 - Os casos omissos por este Regimento Interno, serão deliberados pelo Plenário, por ato de Resoluções.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor a contar de sua homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 10 dias do mês de agosto de 2010.